



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro 'auxílio estudantil jovem do futuro' a estudantes do ensino médio técnico profissionalizante e superior do Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedralva, o Auxílio Financeiro denominado “Auxílio Estudantil Jovem do Futuro”, destinado a estudantes do ensino médio técnico profissionalizante e superior, com o objetivo de garantir a permanência e a conclusão dos estudos.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em razão da inexistência de linhas regulares de transporte intermunicipal disponibilizadas pelo Poder Público para atendimento dos estudantes beneficiários.

Art. 2º O Auxílio Estudantil Jovem do Futuro poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino médio técnico profissionalizante e ensino superior, oferecidos por instituições públicas ou privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, não ofertados no Município de Pedralva, e localizadas no Estado de Minas Gerais, a uma distância máxima de 70 km do Município de Pedralva.

Art. 3º Para pleitear a concessão do auxílio, o estudante deverá:

- I - ser residente e domiciliado no Município de Pedralva juntamente com seu grupo familiar;
- II - possuir renda per capita mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes;
- III - estar inscrito e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

Art. 4º O Auxílio Financeiro será concedido ao estudante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - integrar família com pais ou responsáveis legais residentes no Município de Pedralva;
- II - comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo;
- III - não possuir diploma de curso superior;
- IV - não ter sido desligado anteriormente do programa por descumprimento das normas ou fraude;
- V - apresentar, a cada semestre, comprovante de matrícula regular e
- VI - não efetuar trancamento de matrícula, salvo por motivo de saúde, devidamente comprovado mediante apresentação de laudo médico à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O estudante interessado deverá realizar inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, ficando a concessão do auxílio condicionada à análise e aprovação.

Art. 6º O valor do auxílio será de R\$ 405,25 (quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), para estudantes com renda per capita familiar de até 03 (três) salários mínimos;

§1º O benefício será pago em 09 (nove) parcelas anuais, correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro, excluídos os períodos de férias escolares dos meses de janeiro, julho e dezembro.

§2º Excepcionalmente, o auxílio poderá ser pago nos meses de julho e/ou dezembro, caso o calendário escolar da instituição de ensino comprove a existência de no mínimo 15 (quinze) dias letivos no respectivo mês, mediante apresentação de calendário escolar oficial à Secretaria Municipal de Educação.

§3º O valor do auxílio poderá ser revisto anualmente, através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado nos doze meses anteriores, medido pelo IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º O auxílio será concedido exclusivamente aos estudantes contemplados com:

- I - Bolsa integral (100% — cem por cento) em instituição de ensino médio profissionalizante; ou
- II - Bolsa parcial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em curso de ensino superior.

Art. 8º O pagamento do auxílio será efetuado exclusivamente por meio de depósito, via transferência bancária, em conta do Banco do Brasil indicada pelos pais ou responsáveis legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

em nome destes, os quais serão responsáveis pelo recebimento dos valores, considerando que os beneficiários são menores de idade.

Art. 9º O número de beneficiários do programa fica limitado a até 15 (quinze) estudantes, em observância à capacidade máxima de transporte correspondente ao número de assentos (poltronas) disponíveis em van escolar.

Art. 10 A reprovação escolar implicará cancelamento automático do auxílio.

Parágrafo único. O Auxílio Estudantil Jovem do Futuro poderá ser concedido ao estudante que, embora possua até 02 (duas) dependências curriculares, permaneça regularmente matriculado e frequente o curso, desde que não haja reprovação no período letivo correspondente.

Art. 11 Os estudantes deverão se inscrever novamente no programa a cada início de ano letivo para concorrer ao auxílio.

Art. 12 A fraude, a omissão de informações ou a prática de qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio acarretará:

I - a suspensão imediata do auxílio.

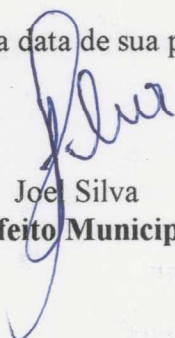
Art. 13 O auxílio será automaticamente cancelado:

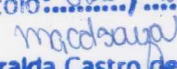
I - pela concessão de outro benefício de mesma finalidade.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em ..02../..02../2026	
Horas:.....15:30	
Protocolo:.....022/2026	
	
Maria Geralda Castro de Souza	
Secretária Executiva da Câmara Municipal	
Pedralva - MG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 004/2026/PMP

Pedralva, 02 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro ‘auxílio estudantil jovem do futuro’ a estudantes do ensino médio técnico profissionalizante e superior do Município de Pedralva e dá outras providências”*.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei institui o Auxílio Estudantil Jovem do Futuro, com a finalidade de garantir apoio financeiro a estudantes do ensino médio técnico profissionalizante e ensino superior em situação de vulnerabilidade social no Município de Pedralva.

A inexistência de transporte intermunicipal público adequado inviabiliza o acesso de muitos jovens à formação técnica, essencial para a inserção no mercado de trabalho e para o desenvolvimento econômico e social do Município.

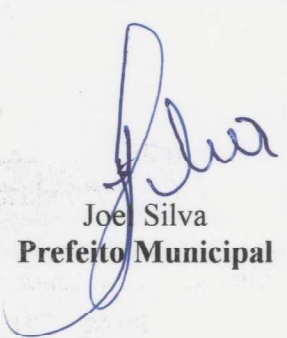
Ao incentivar a qualificação profissional, o Poder Público promove igualdade de oportunidades, reduz a evasão escolar e contribui para a formação de mão de obra especializada, fortalecendo o futuro dos jovens pedralvenses.

Diante da relevância social e educacional da matéria, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Joe Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO						
"Projeto de Lei -Auxílio Financeiro aos Estudantes"						
Informações Prelim						
Descrição	Valor	Qtde Estimada Estudantes	Qtde Meses Estimados a cada Ano	Impacto/Anual 2026	Impacto/Anual 2027	Impacto/Anual 2028
Auxílio Financeiro	405,25	9,0	9	32.825,25	32.825,25	32.825,25

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Legislação

Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2026	2027	2028
Receita e Despesa Total Prevista (A)	57.900.000,00	60.200.000,00	62.300.000,00
Aumento da Despesa Projetada (B)	32.825,25	32.825,25	32.825,25
Estimativa do Impacto (C=B/A*100)	0,06%	0,05%	0,05%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

- 1- O presente impacto foi realizado a partir da receita e despesa total estimada para cada exercício;
- 2- Projetou-se o valor do Auxílio de R\$ 405,25 para cada aluno;
- 3- Estimou-se 09 (nove) alunos a serem atendidos pelo programa a cada ano;
- 4- Considerou o pagamento de 09 meses de auxílio a cada ano;
- 5- Não estima-se aumento no auxílio e na quantidade de alunos.

2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2027 e 2028. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedralva, 29 de Janeiro 2026.

JOE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL